



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 111821/2023

PROJETO DE LEI Nº 324/2023

EMENTA: “Denomina de SEBASTIÃO FELISBINO DE SOUZA, logradouro público do Município, conforme especifica.”

INICIATIVA: VEREADOR IRINEU CANTADOR

PARECER Nº 256/2023

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Irineu Cantador submete à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado da justificativa, fls. 01 e 02 a qual diz que “Sebastião Felisbino de Souza, nasceu no interior de São Paulo em 20 /01/1937 sendo ele o quarto filho de 7 irmãos. Seu pai José Eugênio de Souza e Rosaria da Conceição de Souza.

Foi embora para o interior do Paraná, ainda criança, onde desde cedo trabalhou na lavoura para ajudar seus pais, era comum filhos iniciarem o trabalho ainda pequenos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Com seus 21 anos, casou-se com Adélia Lima de Souza e teve 5 filhos.

Depois de tanto trabalhar na lavoura foi morar na cidade de São Jorge do Patrocínio, onde começou a exercer o trabalho de taxista, mas sem recursos não conseguiu se manter lá.

Em 1978 veio com sua família pra Araucária tentar uma vida melhor. Trabalhou muito e com muitas dificuldades. Trabalhando como boia-fria nas colheitas de batatas, depois na construção civil. Em seguida, entrou trabalhar na repar e logo apareceu a oportunidade de trabalhar como motorista, onde fez várias amizades.

Na década de 80 conheceu Edson Grebos que ofereceu trabalho de taxista. Logo depois comprou seu próprio táxi, tinha muito orgulho em ser taxista aqui em Araucária. Infelizmente sua saúde foi ficando debilitada, passou a dividir sua jornada de trabalho com Silvano Gonçalves Limas, o qual continua essa atividade até hoje.

No dia 02/01/2000 com 62 anos ele faleceu, deixando o exemplo de honestidade e muitas boas lembranças.”

Após breve relatório, segue análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

a) do Vereador;”

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no inciso XIII do art. 10, que é de competência da Câmara deliberar sobre matéria do Município, *in verbis*:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

(...)”

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Observamos que consta certidão de óbito, a declaração expressa sobre a data de falecimento do Sebastião Felisbino de Souza, em atendimento ao disposto no art. 272, II da Lei Municipal supramencionada.

III – DA CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 26 de Setembro de 2023.

IVANDRO NEGRELO MIOREIRA

OAB/PR 73.455

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

